



LEI N.º 9.282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o "**Projeto FÊNIX**", de assistência a mulheres vítimas de violência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o "**Projeto FÊNIX**", a ser promovido pela sociedade civil organizada, de assistência a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. A execução do **Projeto** dar-se-á através da busca e do fomento à implementação de políticas públicas com a finalidade de facilitar o restabelecimento emocional e físico das mulheres vítimas de violência e, assim, efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º. São diretrizes do **Projeto**:

I – atendimento célere e sigiloso nos serviços prestados para as mulheres vítimas de violência;

II – fomento à inserção no mercado de trabalho e acesso à moradia;

III – tratamento médico e hospitalar, inclusive nas especialidades de cirurgia plástica e ortopedia;

IV – tratamento odontológico para as mulheres vítimas de violência;

V – ampla divulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil